Quadro de Queixas e Deliberações Eleição intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa 15 de Julho de 2007

Nº Ordem	Refa	Assunto	Iniciativa	Ilícito imputado	Apreciação plenária	Deliberação
1	1.17	Ocultação de estabelecimento comercial (Viajes Iberia) por placards de propaganda eleitoral	Cidadão		24.07.2007	Deliberado transmitir à empresa e ao PSD que: A propaganda política é livre a todo o tempo, não podendo o seu exercício, na medida em que decorre da liberdade de expressão, ser condicionado, nem sujeito a autorização, parecer ou licenciamento por parte de qualquer entidade pública ou privada. - Só há lugar à remoção de meios amovíveis de propaganda que não observem o disposto no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista. Apesar do cartaz do PPD/PSD, no caso concreto, poder causar alguns prejuízos ao estabelecimento comercial, diminuindo o respectivo campo de exposição, não se considera que o mesmo seja suficientemente elevado para determinar a remoção do cartaz de propaganda.
2	1.3	Participação contra a SIC Notícias por tratamento jornalístico discriminatório	Candidato António Garcia Pereira	Tratamento jornalístico discriminatório	26.06.2007 30.10.2007	Deliberado o prosseguimento do processo para os efeitos previstos nos artigos 203º e 212º da LEOAL, seguindo-se os termos do regime geral das contraordenações e legislação subsidiária, suspendendo-se, no entanto, o prosseguimento do processo até ao dia da eleição. Deliberado manter a decisão de 26.06.2007
3	1.18	Participação relativa ao teor da propaganda afixada pelo BE	Bragaparques		03.07.2007	A propaganda em causa no presente processo é uma manifestação do direito fundamental da liberdade de

						expressão e o seu conteúdo não integra qualquer violação à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais. À Comissão Nacional de Eleições cumpre garantir o efectivo exercício do direito de propaganda por parte das candidaturas, mas não lhe compete analisar e tomar posição sobre o teor da mesma. Eventuais ofensas decorrentes das mensagens de propaganda são julgadas nos tribunais comuns, a sede competente para apreciar a responsabilidade civil ou criminal dos autores da propaganda.
4	1.10	Participação relativa a tratamento jornalístico discriminatório	Mandatário da lista do PPM	Tratamento jornalístico discriminatório	03.07.2007 30.10.2007	Deliberado informar o participante que a CNE emitiu e divulgou já um comunicado sobre tratamento jornalístico discriminatório no âmbito da eleição intercalar da Câmara Municipal de Lisboa. Em caso de violação das normas legais, serão instaurados os competentes processos de contraordenação, o que deverá ocorrer sempre depois do dia da eleição. Deliberado instaurar processos de contraordenação do disposto no artigo 49.º da LEOAL às empresas proprietárias do(a): a) Jornal diário "24 Horas" b) Estação de televisão "SIC" c) Estação de televisão "TVI". Mantendo-se as deliberações tomadas no decurso do processo eleitoral de instaurar processos de contraordenação às empresas proprietárias dos seguintes órgãos de comunicação social: d) Estação de televisão "SIC Notícias".
5	1.3	Participação relativa a tratamento jornalístico discriminatório	Candidato António Garcia Pereira	Tratamento jornalístico discriminatório	3.07.2007	Deliberado informar o participante que a CNE emitiu e divulgou já um comunicado sobre tratamento jornalístico discriminatório no âmbito da eleição intercalar da Câmara Municipal de Lisboa. Em caso de violação das normas legais, serão instaurados os competentes processos de contra-

					30.10.2007	ordenação, o que deverá ocorrer sempre depois do dia da eleição. Deliberado instaurar processos de contra-ordenação, por violação do disposto no artigo 49.º da LEOAL às empresas proprietárias do(a): a) Jornal diário "24 Horas" b) Estação de televisão "SIC" c) Estação de televisão "TVI". Mantendo-se as deliberações tomadas no decurso do processo eleitoral de instaurar processos de contra-ordenação às empresas proprietárias dos seguintes órgãos de comunicação social: d) Estação de televisão "RTP"; e) Estação de televisão "SIC Notícias".
6	1.17	Pedido de parecer sobre a interpretação e aplicação das disposições da LEOAL, nomeadamente do seu artigo 123º à recolha de assinaturas, para a constituição de um partido político, no dia 15 de Julho, dia da realização da eleição intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa	Cidadão		03.07.2007	Recomendar ao grupo de cidadãos que a prossecução do objectivo legítimo de recolha de assinaturas para a constituição de partido político fosse realizada noutro contexto que não em dia de eleição, pois pode perturbar o livre exercício do sufrágio.
7	1.9	Participação contra a SIC por tratamento jornalístico discriminatório da sua candidatura com referência ao mês de Junho de 2007	CDU	Tratamento Jornalístico discriminatório	10.07.2007	Deliberado alertar a SIC para a obrigação de dar tratamento igualitário a todas as candidaturas durante a campanha eleitoral, sob pena de incorrer no ilícito previsto no artigo 49° e punido nos termos do artigo 212°, ambos da LEOAL, sem prejuízo de uma avaliação global do cumprimento por parte da SIC dos princípios legais e constitucionais em matéria de igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, durante o período de campanha eleitoral (de 6 a 13 de Julho de 2007), o que deverá ocorrer depois da eleição. Deliberado instaurar processos de contra-ordenação, por violação do disposto no artigo 49.º da LEOAL às

					30.10.2007	empresas proprietárias do(a): a) Jornal diário "24 Horas" b) Estação de televisão "SIC" c) Estação de televisão "TVI". Mantendo-se as deliberações tomadas no decurso do processo eleitoral de instaurar processos de contraordenação às empresas proprietárias dos seguintes órgãos de comunicação social: d) Estação de televisão "RTP"; e) Estação de televisão "SIC Notícias".
8	1.12	Participação contra a RTP 1 e RTP 2 por tratamento jornalístico discriminatório	"Cidadãos por Lisboa" (Helena Roseta)	Tratamento Jornalístico discriminatório	30.10.2007	Deliberado instaurar processo de contra-ordenação que fica suspenso até ao dia da eleição, sem prejuízo de se alertar de imediato a RTP 1 e a RTP 2 para a necessidade de proporcionarem ao público o conhecimento das ideias e acções de campanha de todas as candidaturas, não podendo, por imposição legal, refugiarem-se em critérios jornalísticos que impeçam um tratamento igualitário e sem discriminações de todos os concorrentes à eleição, tendo em conta, sobretudo, a especial responsabilidade da RTP nesta matéria, enquanto sociedade concessionária de serviço público e, por isso, sujeita aos deveres de neutralidade e imparcialidade. Deliberado instaurar processos de contra-ordenação, por violação do disposto no artigo 49.º da LEOAL às empresas proprietárias do(a): a) Jornal diário "24 Horas" b) Estação de televisão "SIC" c) Estação de televisão "TVI". Mantendo-se as deliberações tomadas no decurso do processo eleitoral de instaurar processos de contra-ordenação às empresas proprietárias dos seguintes órgãos de comunicação social: d) Estação de televisão "RTP"; e) Estação de televisão "SIC Notícias".

9	1.4	Participação do PSD contra a empresa Gebalis por violação do princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas	PSD	Neutralidade e imparcialidade	24.07.2007	Deliberado que a empresa GEBALIS deve seguir os princípios da neutralidade e imparcialidade, particularmente após a marcação de eleições. Não o tendo feito, censura-se com veemência a conduta da referida empresa na situação em causa. Mais foi deliberado remeter cópia do processo ao Ministério Público por considerar verificada a violação do princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.
10	1.17	Participação de cidadão contra o Presidente da Junta de Freguesia de S. José por violação do princípio da neutralidade das entidades públicas	Cidadão	Neutralidade e imparcialidade	17.07.2007	Deliberado arquivar o processo, alertando, no entanto, o Presidente e o Secretário da Junta de Freguesia de São José para, no futuro, pautarem as suas condutas com respeito pelos ditames legais.
11	1.2	Participação do PCP contra a RTP por tratamento jornalístico discriminatório	PCP	Tratamento Jornalístico discriminatório	30.10.2007	Deliberado instaurar processos de contra-ordenação, por violação do disposto no artigo 49.º da LEOAL às empresas proprietárias do(a): a) Jornal diário "24 Horas" b) Estação de televisão "SIC" c) Estação de televisão "TVI". Mantendo-se as deliberações tomadas no decurso do processo eleitoral de instaurar processos de contra-ordenação às empresas proprietárias dos seguintes órgãos de comunicação social: d) Estação de televisão "RTP"; e) Estação de televisão "SIC Notícias".
12	1.9	Participação da CDU contra o presidente da junta de freguesia do Socorro por violação do princípio da neutralidade e imparcialidade	CDU	Neutralidade e imparcialidade	18.09.2007	Deliberado alertar o Presidente da Junta de Freguesia do Socorro para o dever de colaboração com a CNE, a que está obrigado por força do disposto no artigo 7º, da Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro, o que no presente processo não se verificou.
13	1.17	Participação de cidadãos contra a RTP por transmitir em dia de reflexão o programa Parlamento	Cidadão		09.10.2007	Deliberado arquivar o processo por considerar que os factos participados não consubstanciam a realização de propaganda no dia anterior àquele em que se realizou a eleição.

14	1.9	Participação do PCP contra o Presidente de Junta de Freguesia do Socorro por contrariarem as orientações emanadas da CML	PCP	18.09.2007	Deliberado alertar-se o Presidente da Junta de Freguesia do Socorro para que, em actos eleitorais futuros, seja integralmente cumprido o disposto na Lei Eleitoral.
15	1.17	Participação contra um presidente de mesa da freguesia de Penha de França por desconhecimento das regras sobre protestos e reclamações	Cidadão	Concluído	Transmitidos os esclarecimentos
16	1.17	Participação de cidadão contra a RTP 1 por transmitir o programa Contra Informação	Cidadão	25.09.2007	Deliberado advertir a RTP para, no futuro, evitar a transmissão de programas desta natureza por serem susceptíveis de violar o disposto nas leis eleitorais
17	1.3	Participação do candidato António Garcia Pereira contra a SICNotícias por emitir, no dia da eleição, um spot televisivo que excluía a sua candidatura	Candidato António Garcia Pereira	18.09.2007	Deliberado chamar à atenção da estação de televisão SIC Notícias para a necessidade de uma maior consciencialização dos princípios de igualdade de tratamento das candidaturas e imparcialidade dos órgãos de comunicação social, de forma a evitar situações discriminatórias em futuros processos eleitorais.
18	1.17	Participação de cidadão contra a SICNotícias por emitir um programa no dia da eleição com declarações e comentários de um jornalista da Visão sobre os candidatos	Cidadão	25.09.2007	Deliberado advertir a SIC Notícias e os intervenientes no programa em causa para, no futuro, dedicarem especial atenção à informação que é transmitida no dia da eleição, evitando situações que possam constituir violação dos princípios consagrados nas leis eleitorais, designadamente o princípio da igualdade de tratamento das candidaturas e da imparcialidade a que os órgãos de comunicação social estão obrigados.
19	1.17	Participação de cidadão contra a RTP 1 por transmitir o programa Contra Informação	Cidadão	25.09.2007	Deliberado advertir a RTP para, no futuro, evitar a transmissão de programas desta natureza por serem susceptíveis de violar o disposto nas leis eleitorais.
20	1.17	Participação de cidadão contra a SIC-Notícias por transmitir as declarações do Dr. Joaquim Franco	Cidadão	25.09.2007	Deliberado arquivar o processo por se considerar que as declarações em causa não configuram a violação do disposto na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.
21	1.10	Participação do PNR contra o	PNR	30.10.2007	Deliberado instaurar processos de contra-ordenação,

		Jornal 24 horas por tratamento jornalístico discriminatório			por violação do disposto no artigo 49.º da LEOAL às empresas proprietárias do(a): a) Jornal diário "24 Horas" b) Estação de televisão "SIC" c) Estação de televisão "TVI". Mantendo-se as deliberações tomadas no decurso do processo eleitoral de instaurar processos de contraordenação às empresas proprietárias dos seguintes órgãos de comunicação social: d) Estação de televisão "RTP"; e) Estação de televisão "SIC Notícias".
22	1.17	Participação de presidente de mesa contra a Câmara Municipal de Lisboa por atraso na recolha dos votos	Cidadão	25.09.2007	Deliberado arquivar o processo por ter sido informado pelo Senhor Dr. Jorge Miguéis que, no próprio dia da eleição, a DGAI efectuou diligências para a resolução da situação, por se tratar de um processo logístico que se insere no âmbito das atribuições daquela entidade.
23	1.17	Participação de cidadão contra o PCP por abuso de liberdade de expressão	Cidadão	Concluído	Enviada resposta ao cidadão